



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

MEMORANDO – 24 DE OUTUBRO DE 2012

DESL – DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SOCIAIS E LEGISLATIVOS



ASSUNTO: Proposta de Orçamento de Estado para 2013 e outras medidas no âmbito da ADM

Caros camaradas:

Encontra-se neste momento em análise na Assembleia da República a proposta do Governo para o Orçamento do Estado (OE) para 2013, com data de votação na generalidade agendada para 31 de Outubro a que se seguirá a discussão na especialidade e posterior votação final.

Como tem sido noticiado, esta proposta de orçamento não é definitiva e, pelo conjunto de medidas gravosas que dela constam, deve ser alvo de um participado debate que conduza à sua rejeição, uma vez que é transversal aos vários sectores da sociedade a opinião de que, a serem implementadas tais medidas, aprofundará a crise e arrastará para a ruína uma grossa fatia do Povo português.

Assim, com vista à obtenção de um nível de esclarecimento mais elevado e que possibilite uma participação consciente no combate contra este Orçamento, decidiu a ANS-DESL elaborar o presente memorando onde se destacam algumas das mais gravosas propostas para as alterações legislativas em curso.

Concretamente, no âmbito do OE 2013 destacamos:

- Lei da Programação Militar – redução de 45,71%;
- Manutenção das reduções remuneratórias entre 3,5% e 10% para vencimentos superiores a 1500 €;
- Corte de 3,5% a 10% para as pensões de reforma superiores a 1350€;
- Para as pensões acima de 3750€, para além do corte de 10% incide ainda um corte de 15% sobre o valor excedente acima de 12 IAS e um corte de 40% sobre o valor excedente acima de 18 IAS (Indexante de Apoios Sociais = 419,22€);
- Subsídio de Natal pago em duodécimos após aplicação de redução remuneratória;
- Criação de uma sobretaxa de IRS no montante de 4% sobre o rendimento colectável, por sujeito passivo, que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (6.790€);

- Para os titulares de rendimentos de trabalho dependente e pensões, será retida mensalmente a importância correspondente a 4% da parte do valor do rendimento que, depois de deduzidas as retenções e as contribuições obrigatórias, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (485€)

(Ex: Vencimento - 2.000€, duodécimo do subsídio de Natal – 166,67, descontos obrigatórios - 595€ Cálculo:

$$2.000 + 166,67 - 595 = 1.571,67 \rightarrow 1.571,67 - 485 = 1.086,67 \rightarrow 1.086,67 \times 4\% = 43,47$$

Valor mensal da sobretaxa de IRS a reter mensalmente na fonte \rightarrow 43,47€)

- Suspensão do pagamento do subsídio de férias total para os vencimentos superiores a 1100€ e parcial para vencimentos entre os 600€ e os 1100€ (600€ a 1.100€ = 1320 - 1,2 x Remuneração bruta mensal);
- Suspensão do pagamento de 90% do subsídio de férias para os reformados cuja pensão seja superior a 1100€ e parcial para pensões entre os 600€ e os 1100€ (600€ a 1.100€ = 1188 - 0,98 x pensão mensal);
- O corte em vigor das ajudas de custo em 20% e 15%, é agravado para 40% e 35%;
- Alteração no Regime de Protecção Social Convergente que implementa a perda de remuneração na situação de doença até 3 dias, e de 10% da remuneração para baixas por doença entre 4 e 30 dias;
- Redução do limite do subsídio por morte para três vezes o valor da remuneração mensal do agente ou **funcionário**, com o limite de 3 x IAS;
- Alteração da fórmula de cálculo da pensão para quem ingressou antes de 1 de Setembro de 1993, passando-se a considerar 40 anos de descontos e aplicando-se o factor de sustentabilidade dependente da esperança média de vida; (Esta alteração aplica-se ao regime geral de aposentação da CGA e não tem aplicação ao regime especial dos militares salvaguardados pelo números 2, 3, 4 e 6 do artigo 3.º do Decreto Lei 166/2005, de 23 de Setembro. – Todos os que em 31 de Dezembro de 2005 detinham 20 ou mais anos de tempo de serviço militar, de acordo com a norma interpretativa do Decreto-Lei 166/2005, de 23 de Setembro, constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro.)
- Revogação do período de transição (estabelecido no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto Lei 166/2005, de 23 de Setembro) relativo às condições de passagem à reserva nos termos da alínea c) do artigo 152.º do EMFAR, passando a ser necessário ter, cumulativamente, 36 anos de serviço e 55 anos de idade a partir de 1 de Janeiro de 2013;

- Suspensão em 2013 da passagem à situação de reserva nos termos estatutariamente previstos, excepto:
 - Situações de saúde devidamente atestadas;
 - Limite de idade de passagem à reserva ou tempo de permanência no posto;
 - Atinjam 36 anos de serviço e 55 anos de idade, **tendo em vista a adequação dos efectivos existentes em processos de reestruturação organizacional.**

(Esta suspensão aplica-se às situações de passagem à reserva constantes do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, nomeadamente as alíneas b), c) e d), ao n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR (por exclusão na promoção nos termos do n.º 2 do artigo 185.º e do artigo 189.º, ambos do EMFAR. A excepção que permite a passagem à reserva com 55 anos de idade e 36 anos de serviço, “tendo em vista a adequação dos efectivos existentes em processos de reestruturação organizacional” passa a efectuar-se não por declaração do próprio, conforme dizia a alínea c) do art.º 152.º do EMFAR, agora suspensa, mas após autorização superior para o efeito. Na prática, esta medida pretende que, durante 2013 apenas possam existir passagens voluntárias à situação de reserva aos 55 anos de idade, salvaguardando que a passagem à reforma após 5 anos fora da efectividade de serviço só se verifica aos 60 anos de idade.)

Relembra-se que a passagem à licença ilimitada após 5 anos fora da efectividade de serviço aplica-se apenas para quem tenha passado à reserva nos termos da alínea b) do artigo 152.º do EMFAR, após 01 de Janeiro de 2006 e desde que, em 31 de Dezembro de 2005 não tivesse 20 ou mais anos de tempo de serviço militar (tempo de serviço efectivo mais aumentos), porque se naquela data já tivesse completado os 20 anos de tempo de serviço militar está salvaguardado pelo normativo do artigo 3.º do Decreto-Lei 166/2005, e da norma interpretativa constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro, que se mantêm em vigor e que garantem a posterior passagem à reforma, independentemente da idade, sem qualquer redução e de acordo com as normas vigentes em 31 de Dezembro de 2005.

- Suspensão do regime de actualização do IAS, mantendo-se este indexante no valor de 419,22€;
- Suspensão do regime de actualização de pensões e prestações sociais da Segurança Social e do Regime de Protecção Social Convergente;
- Congelamento do valor nominal das pensões de invalidez e velhice no Regime Geral da Segurança Social;
- Congelamento do valor nominal das pensões de aposentação, reforma e invalidez e outras pensões e complementos atribuídos pela CGA;
- O SNS passa a assegurar as despesas dos beneficiários da ADM relativas a prestação de cuidados médicos nos estabelecimentos e serviços do SNS (01Jan13), a comparticipação às farmácias (01Jan13) e às entidades

prestadores de serviços relativos a meios de diagnóstico complementar (01Jul13);

- Revogação da Portaria 471/78, de 19 de Agosto, terminando assim com as reduções tarifárias no preço dos bilhetes dos transportes ferroviários para os militares. Pelo articulado da proposta do OE é mantido o direito à redução no preço dos transportes ferroviários aos Deficientes das Forças Armadas mas, curiosamente, apenas para os oriundos das categorias de Sargentos e Oficiais, deixando de fora todos os Deficientes das Forças Armadas oriundos da categoria de Praças.
- Redução do número de escalões de IRS, agravamento de limites das deduções e dos benefícios fiscais que irão reflectir um agravamento muito importante da carga fiscal.

Assinalam-se também algumas normas constantes no OE para 2013 que salvaguardam os seguintes aspectos:

- Para os subscritores da CGA que, em 31Dez2010 reuniam condições de passagem voluntária à reforma e nos regimes de aposentação em que o cálculo da pensão seja efectuado com base na remuneração do cargo à data da aposentação, o cálculo da pensão é feito tendo por base o valor da remuneração antes da aplicação da redução remuneratória, independentemente de quando a venha a requerer a aposentação (**n.º 11 art.º 26.º** proposta OE);
- É vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias, excepto promoções devidamente justificadas e que não impliquem aumento das despesas com pessoal e só após despacho conjunto do MEF/MDN (n.º 7 art.º 33.º proposta OE);
- O tempo de serviço prestado em 2013 não conta para efeitos de promoção ou progressão, excepto nas Forças Armadas para efeitos de mudança de categoria ou de posto (n.º 13 art.º 33.º proposta OE);

À margem do OE para 2013, acrescem outras intenções governamentais a nível da ADM com o objectivo da sua auto-sustentabilidade, que irão contribuir para a redução dos nossos orçamentos familiares e o correspondente agravamento das nossas condições de vida, das quais se destacam:

- Aumento da quota ADM dos beneficiários de 1,5% para 2% (14 meses/ano);
- Criação de uma quota mensal ADM de 1,5% (14 meses/ano) sobre a pensão de sobrevivência do cônjuge sobrevivente;
- Criação de uma quota mensal ADM de 25 €, actualizável anualmente, por parte dos beneficiários Protocolados (cônjuges inscritos na Segurança Social) e pelos beneficiários extraordinários (cônjuges inscritos na ADSE).
- Criação de uma quota para o IASFA de 0,3%;

- Aumento de 20% para 25% do co-pagamento médio de actos médicos por parte dos beneficiários.

Recorda-se que este conjunto de medidas acima enunciadas, não foram discutidas nem ao menos apresentadas às associações de militares, ao contrário do que a Lei prevê e obriga.

Estamos assim perante um conjunto de propostas que, não só não resolvem nenhum dos muitos problemas que afectam os Sargentos de Portugal e as suas famílias, como os agravarão e criarão outros, aumentando a desmotivação nas fileiras, o descrédito sobre as instituições e colocando em risco a operacionalidade das Forças Armadas.

É por isso importante, discutir estas matérias, passar a informação aos camaradas menos atentos e acreditar que é possível travar mais este ataque aos nossos direitos, exigindo simultaneamente a resolução dos problemas que persistem em se arrastar no tempo.

ANS - DESL